



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: [pmserracaiada@gmail.com](mailto:pmserracaiada@gmail.com)

<b>PMSC</b>	
FLs.	22
Ass.	
Mat.	1154

### PARECER JURÍDICO

**Procedimento Administrativo nº:** 406.004/2020

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Assunto:** Aquisição de peças para 1ª Revisão Programada de 10.000 km, conforme termo de garantia do veículo MMC/L200 Triton SPT GLX OUTDOOR de placa QGV – 8H09

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Prazo de Garantia. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA visando às necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexada aos autos.

A partir da leitura dos autos, observa-se a existência de pedido de Solicitação de Despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Ato contínuo, foi realizada pesquisa mercadológica e anexado termo de garantia do veículo no qual serão instaladas as peças adquiridas.

Consta nos autos, ainda, despacho do setor competente, o qual informa que existe a previsão de despesa na programação orçamentária, assim como autorização para contratação.

Diante deste cenário, passa-se a analisar a legalidade da solicitação da despesa em liça.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: [pmserracaiada@gmail.com](mailto:pmserracaiada@gmail.com)

<b>PMSC</b>	
FLs.	23
Ass.	
Mat.	1159

existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*Omissis.*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

*Omissis.*

*(Grifos acrescidos).*

No caso em apreço, constata-se que para estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação é necessário que: **o bem esteja no prazo de garantia, deve ser o fornecedor original e, por fim, esta condição de exclusividade para venda dos bens é indispensável para a vigência da garantia.**

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos caso de dispensa do art.24, inciso I e II, assim como a razão da escolhido fornecedor e a justificativa do preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: [pmserracaiada@gmail.com](mailto:pmserracaiada@gmail.com)

<b>PMSC</b>	
FLs. <u>29</u>	
Ass. <u>1154</u>	
Mat.	

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por tudo que foi exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, salvo melhor juízo, opina-se pela realização da contratação direta proveniente do processo nº 406.004/2020

Esse é o parecer.

Serra Caiada/RN, 14 de abril de 2020.

**Ednaldo**

**Patrício da Silva**

**EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA**

**Procurador Municipal**

**OAB/RN 8.589**

Assinado de forma digital por  
Ednaldo Patrício da Silva  
Dados: 2020.04.14 15:52:57  
+03'00'

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por tudo que foi exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, salvo melhor juízo, opina-se pela realização da contratação direta proveniente do processo nº 406.004/2020